



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 072/2019

Altera o artigo 8º, para criar a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mucuri, o artigo 47 para definir o horário do expediente e o anexo I todos da Lei Complementar 048/2013 de 18 de fevereiro de 2013, para criar cargos públicos no quadro efetivo da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - O artigo 8º da Lei Complementar nº 048/2013 de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º: A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições no cargo público efetivo, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira observada as seguintes características:

- I- Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos públicos;
- II- Periodicidade;
- III- Contribuição do servidor público para consecução dos objetivos da Câmara Municipal;
- IV- Comportamento observável do servidor público;
- V- Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;
- VI- Conhecimento pelo servidor público do resultado da sua avaliação;
- VII- Capacitação do avaliador.

*Plimões*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 1º A avaliação periódica de desempenho e desenvolvimento funcional do servidor efetivo da Câmara Municipal de Mucuri é o processo que adota fatores, parâmetros e metas preestabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

§ 2º Os processos de Avaliação Periódica de Desempenho e Desenvolvimento Funcional do servidor efetivo da Câmara Municipal de Mucuri serão iniciados a requerimento do próprio, a ser protocolado na Secretaria da Câmara, sendo registrado em livro específico, observando os parâmetros determinados pela Lei Municipal nº 030/2008 e pelos Planos de Carreira dos Servidores de Mucuri.

§ 3º A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente e considerado o desempenho insuficiente o servidor que não alcançar a média de 60% (sessenta por cento).

§ 4º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias à contar da notificação, à comissão de Avaliação de Desempenho, a qual decidirá em igual prazo.

§ 5º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, no prazo de dez dias, recurso hierárquico, com efeito, suspensivo ao Presidente da Câmara Municipal de Mucuri.

§ 6º A avaliação será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mucuri.

§ 7º A avaliação será realizada por comissão a ser composta por 03 (três) membros, assim determinados:

a) 01 (um) representante da categoria escolhido em assembleia, sendo servidor efetivo de nível hierárquico não inferior ao do avaliado;

b) 01 (um) membro do corpo Jurídico designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mucuri;

c) 01 (um) Vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mucuri;

§ 8º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

*Glória*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Artigo 2º. - O artigo 47 da Lei Complementar nº 048/2013 de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47: O Expediente administrativo a ser cumprido pelos servidores da Câmara será de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas.

Parágrafo Único: Será reduzido, a critério do Presidente, o expediente nos períodos de recesso legislativo ou por motivo de força maior devidamente justificado.

Artigo 3º. – O quadro de cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº. 048/2013 de 18 de fevereiro de 2013, em seu Anexo I, passa a vigorar com os cargos e vagas previstos abaixo:

## Cargos de Provimento Efetivos

RUPO FUNÇÃO CATEGORIAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	CARREIRA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO
Apoio Técnico Administrativo	Auxiliar Administrativo	Nível Médio Completo	II	R\$ 1.317,99 Constante do Anexo III	40 H	06	Diretorias, Departamentos e Chefias
	Técnico em Manutenção de Informática	Nível Médio + Técnico	IV	R\$ 1.798,68 Constante do Anexo III	40 H	01	
	Contador	Nível Superior + Registro Conselho de Classe	V	R\$ 3.044,71 Constante do Anexo III	40 H	01	
	Procurador Jurídico	Nível Superior + Registro OAB	V	R\$ 3.044,71 Constante do Anexo III	20 H	02	
	Analista de Controle Interno	Nível Superior Direito Econ. Cont. e Adm. + Registro Conselho de Classe	V	R\$ 3.044,71 Constante do Anexo III	20 H	01	

*Glennos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	CARREIRA	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO
Atividades Operacionais	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	I	R\$ 998,00	06	Diretorias, Departamentos e Chefias
	Motorista	Nível Médio + CNH categoria D	III	R\$ 1.487,02	04	
	Auxiliar de Serviços de Manutenção	Nível Médio	I	R\$ 1.063,10	03	
	Vigia	Nível Médio	I	R\$998,00	04	

Parágrafo Primeiro – As atribuições do cargo de Procurador Jurídico serão, assessorar a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídico-administrativos; assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo concernente devidamente atualizado; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer, e passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Complementar nº. 048/2013, e são constantes do anexo da presente Lei.

Parágrafo Segundo – As atribuições do cargo de Analista de Controle Interno serão, supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento da Câmara; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos da Câmara tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos Presidentes da Câmara para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno, e passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Complementar nº 048/2013, e são constantes do anexo da presente Lei.

*Glennos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Artigo 4º. – As alterações determinadas por esta Lei deverão ser consolidadas no texto da Lei Complementar 048/2013 de 18 de fevereiro de 2013.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ou através de abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Mucuri/BA, em 06 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS SIMÕES**  
Prefeito de Mucuri

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## ANEXO ÚNICO

### DESCRIÇÃO DE CARGOS

PROCURADOR JURÍDICO - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo têm como atribuições do cargo de Procurador Jurídico assessorar a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídico-administrativos; assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo concernente devidamente atualizado; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer.

### DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo têm como atribuições do cargo de Analista de Controle Interno supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento da Câmara; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos da Câmara tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos Presidentes da Câmara para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno.

*glivões*